



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 23330/2022

Interessado - Mauro Keller

Relatora - Jéssica Alves – IBAMA

Advogado - Vitor Martinelli de Mendonça – OAB/MT 13.082

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 38/2025

Auto de infração nº 220431330, de 03/05/2022. Termo de Embargo nº 22044998, de 03/05/2022. Notificação nº 220421029, de 03/05/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 860,66 hectares de vegetação nativa em área objeto especial de preservação, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme descrito no relatório técnico nº 676/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 3749/SGPA/SEMA/2023, homologado em 16/01/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, no total de 860,66 hectares, resultando num montante de R\$ 4.303.300,00 (quatro milhões, trezentos e três mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto da Relatora pelo parcial provimento, retificando a decisão 319,0071 hectares, reduzindo o valor da multa R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) bem como a medida cautelar de embargo, e determinar que seja lavrado auto de infração em face dos compradores da área, Wilsef Araújo Pego, e Geraldo Ney Braga. O representante do IAV apresentou, oralmente, voto divergente, pelo reconhecimento da ilegitimidade de parte e anulação da multa. O representante da SEDEC se absteve de votar. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator pelo parcial provimento, retificando a decisão para 319,0071 hectares, reduzindo o valor da multa para R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), bem como a medida cautelar de embargo, e determinar que seja lavrado auto de infração em face dos compradores da área, Wilsef Araújo Pego e Geraldo Ney Braga. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR